

## VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO INTRAFAMILIAR

### SEXUAL VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS WITHIN THE FAMILY ENVIRONMENT

### VIOLENCIA SEXUAL DE NIÑOS Y ADOLESCENTES EN EL ÁMBITO INTRAFAMILIAR

Almir Gallassi\*

André Luis Jardini Barbosa\*\*

Leticia Carla Baptista Rosa Jordão\*\*\*

**SUMÁRIO:** *Introdução; 1.1 A violência sexual infantil intrafamiliar; 2 Os danos psíquicos causados à criança e ao adolescente; 3 Efeitos penal da violência sexual infantil intrafamiliar; 4 Do princípio da proteção da criança e do adolescente; 5 Considerações finais; Referências.*

\* Mestre e Doutor em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pelo Centro Universitário de Bauru (ITE). Pós Doutor em “Derechos Humanos: de los derechos sociales a lois derchos difusos” pela Universidade de Salamanca, Espanha. Pós Doutor em “Democracia e Direitos Humanos” pelo Ius Gentium Canimbrigae, Coimbra, Portugal.

\*\* Doutor em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito/FADISP. Docente da Faculdade de Direito de Franca (FDF) e Faculdades Francisco Maeda/EAFRAM (SP), Brasil.

\*\*\* Advogada e Doutora em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo. Coordenadora e professora do Curso de graduação em Direito do Centro Universitário UNIEATECIE, Paranavai (PR), Brasil.

**RESUMO:** O presente artigo visa dispor sobre o tema Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, mais especificamente nos casos em que o abuso ocorre no âmbito intrafamiliar, ambiente este, onde aqueles que deveriam proteger, amar e cuidar, acabam violentando e tornando a infância e o convívio familiar traumático. Com base nisso, tem-se como objetivo analisar o ordenamento jurídico em face do abuso sexual infantil, bem como pesquisar nas matérias de Direito Penal e Jurisprudências, que contribuíram com o conteúdo e apontaram medidas protetivas para as vítimas e punições para os abusadores. Centra-se no surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem como finalidade garantir e priorizar os direitos e interesses desses infantes, e explicar a situação de vulnerabilidade destes. Deste modo, destaca-se a Constituição Federal que assegura a responsabilidade de todos de proteger e cuidar desses grupos de menores vulneráveis, especialmente de sua saúde psíquica, social e física. Para melhor compreensão do tema, utilizou-se de um levantamento bibliográfico para apresentar definições de abuso sexual infantil intrafamiliar, a tipificação e cominação das penas, além disso, a possibilidade de condenação civil, tendo como base material já elaborado, livros e artigos sobre a referida temática.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência sexual; Crianças e adolescentes; Intrafamiliar; Vulnerabilidade.

**ABSTRACT:** This article aims to address the issue of Sexual Violence against Children and Adolescents, more specifically in cases where the abuse occurs within the family environment, where those who should protect, love and care, end up violating and making childhood and family life traumatic. Based on this, the objective is to analyze the legal system in relation to child sexual abuse, as well as research on the subjects of Criminal Law and Jurisprudence, which contributed to the content and pointed out protective measures for the victims and punishments for the abusers. It focuses on the emergence of the Child and Adolescent Statute, which aims to guarantee and prioritize the rights and interests of these infants, and explain their vulnerable situation. In this way, the Federal Constitution is highlighted, which ensures the responsibility of all to

**Autor correspondente:**

Almir Gallassi

E-mail: [almirgallassi73@gmail.com](mailto:almirgallassi73@gmail.com)

Recebido em: 04 de janeiro de 2023.

Aceito em: 28 de março de 2023.

protect and care for these groups of vulnerable minors, especially their psychological, social, and physical health. To better understand the theme, a bibliographical survey was used to present definitions of intrafamilial child sexual abuse, the typification and commination of penalties, as well as the possibility of civil conviction, based on material already prepared, books and articles on the subject.

**KEY WORDS:** Sexual violence; Children and adolescents; Intrafamilial; Vulnerability.

**RESUMEN:** En el presente artículo se visa discutir sobre el tema Violencia Sexual de Niños y Adolescentes, más específicamente en los casos en que el abuso sucede en el ámbito intrafamiliar, ambiente este, en que aquellos que deberían proteger, amar y cuidar, acaban violentando y volviendo la infancia y el convivio familiar traumático. Con base en eso, se tiene como objetivo analizar el ordenamiento jurídico debido al abuso sexual infantil, así como investigar en las materias de Derecho Penal y Jurisprudencias, que contribuyeron con el contenido y apuntaron medidas de protección a las víctimas y puciones a los abusadores. Se centra en el surgimiento del Estatuto del Niño y del Adolescente, que tiene como finalidad garantizar y priorizar los derechos e intereses de esos infantes, y explicar la situación de vulnerabilidad de estos. De este modo, se destaca la Constitución Federal que asegura la responsabilidad de todos de proteger y cuidar de esos grupos de menores vulnerables, especialmente de su salud psíquica, social y física. Para mejorar la comprensión del tema, se utilizó de una recopilación bibliográfica para presentar definiciones de abuso sexual infantil intrafamiliar, la tipificación y conminación de las penas, además de eso, la posibilidad de condenación civil, teniendo como base material ya elaborado, libros y artículos sobre la referida temática.

**PALABRAS CLAVE:** Violencia sexual; Niños y adolescentes; Intrafamiliar; Vulnerabilidad.

## INTRODUÇÃO

O abuso sexual intrafamiliar praticado contra crianças e adolescentes trata-se de uma modalidade de violência doméstica e, em consequência do abuso, é possível observar que se ocasionam danos permanentes na personalidade e desenvolvimento psicosssexual da vítima.

É uma questão que necessita da mobilização de diversos campos de atuação, como saúde e educação, assim como esferas do governo no âmbito da assistência social e segurança pública, a sociedade civil e, principalmente, o desempenho efetivo da legislação brasileira.

Há diversas formas de violência contra os infantojuvenis, porém, no presente estudo foi dada atenção especial à violência sexual, que, lamentavelmente, tem maior incidência no seio familiar, apresentando contornos de durabilidade e habitualidade.

Trata-se de um crime que deixa mais do que marcas físicas, atingindo a própria alma das pequenas vítimas, já que, nesses casos, o abusador é quem tem sobre ele(a) uma relação de autoridade ou responsabilidade socioafetiva.

Sabe-se que as famílias têm total responsabilidade sobre seus filhos, e como qualquer criança, requer cuidados específicos, sendo a família o primeiro núcleo de socialização, de onde recebe os primeiros ensinamentos. Quando seus direitos são violados, o estado é responsável para aplicar a legislação pertinente e punir o responsável pela violação.

Para concretização desse crime, não é necessário que haja conjunção carnal, mas tão somente atos libidinosos como toques, carícias etc., atos estes que podem não deixar marcas físicas, mas que nem por isso deixam de ocasionar danos emocionais às vítimas.

Esses casos são encaminhados ao Ministério Público, por meio do Conselho Tutelar, o qual deve agir de forma a zelar pela proteção da vítima de imediato, sem prejuízo de aplicar, de prontidão, medidas de proteção ao infante, bem como realizar um trabalho de orientação aos seus pais ou responsáveis. Aliás, destaca-se aqui que o Conselho Tutelar não é um órgão de segurança pública, não sendo responsável pela condução de inquéritos policiais, portanto, tem-se como função apenas auxiliar os órgãos da justiça.

O encaminhamento imediato desses infantes aos serviços educacionais, médicos, psicológicos e jurídico-sociais, bem como as ações de responsabilização e de assistência ao autor de violência sexual contribuem, de um lado, para amenizar as consequências médicas e psicológicas causadas pelo abuso, e de outro, para que o ciclo de impunidade seja interrompido.

Partindo de um olhar influenciado pela complexidade e amplitude dos casos de violência sexual infantil no Brasil, o presente trabalho tem como objetivo analisar e traçar reflexões sobre a legislação brasileira e o sistema judiciário, verificar o modo de agir do abusador, quais os danos psicológicos causados às vítimas e aos demais familiares.

Destaca-se também a responsabilidade civil e penal do abusador sexual e as medidas protetivas que podem ser adotadas pelo estado, como, por exemplo, o afastamento do ofensor do lar.

### 1.1 A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR

O abuso sexual infantil é uma expressão utilizada para definir uma situação de violência vivenciada no âmbito familiar ou extrafamiliar, que marca a vida da vítima provocando diversas sequelas físicas ou psicológicas que vão se desencadeando em curto ou longo prazo.

Ferreira<sup>1</sup> conceitua o abuso sexual intrafamiliar como aquele vivenciado entre sujeitos com vínculos consanguíneos e/ou afetivos, baseado no patriarcalismo, vez que se trata de uma relação de poder que não faz parte da natureza humana, mas de ordem cultural.

<sup>1</sup> FERREIRA, Kátia Maria Maia et al. Violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes: nossa realidade. Silva LMP, organizadora. Violência doméstica contra crianças e adolescentes. Recife (PE): EDUPE, 2012, p. 124.

Quanto à violência contra esses menores, infelizmente são diversas as formas de maus tratos; desta forma, entende-se que a violência doméstica causada contra o infanto-juvenil

[...] representa todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e adolescentes que - sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima - implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.<sup>2</sup>

O mesmo autor aduz ainda que crianças são usadas para estimular ou satisfazer sexualmente desejos de um adulto e

[...] configura-se como todo ato ou jogo sexual, relação hétero ou homossexual entre uma ou mais adultos e uma criança ou adolescentes, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa.<sup>3</sup>

Ainda, constata-se que é necessário analisar a violência sexual intrafamiliar em um contexto social e histórico, tendo em vista que este tem a capacidade de influenciar as normativas de segurança à vítima, o que, segundo Barros,

[...] o abuso intrafamiliar está circundado por estruturas sociais, políticas, econômicas e ideológicas, que exercem influências nem sempre imediatas e perspectivas. A reflexão sobre o contexto histórico e a trajetória da proteção social levou-nos a considerar as práticas, as inter-relações e as articulações existentes entre os mesmos.<sup>4</sup>

O abuso sexual é mais comum do que se imagina; ele existe em diversos núcleos familiares, geralmente provocado pelos pais biológicos ou padrasto em relação ao(à) filho(a) pequeno(a). Igualmente, não são raras as vezes em que conta com a omissão da mãe ou madrasta, que não quer perder o marido ou companheiro, fazendo *vista grossa* ao abuso da prole. Noutros casos, a mãe simplesmente ignora os fatos, seja porque trabalha demais fora de casa, seja porque não presta a devida atenção no comportamento dos filhos.

104

Ao analisar as definições de violência sexual intrafamiliar, foi possível constatar pelos dados estatísticos disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, referentes aos anos de 2020 e 2021<sup>5</sup>, concernentes à violência sexual em crianças e adolescentes de 0 a 14 anos, em contexto de violência doméstica, ou seja, quando ocorre dentro da convivência familiar.

O relatório apresenta informações de extrema importância como, quem são os abusadores: “à característica do criminoso: homem (95,4%) e conhecido da vítima (82,5%), sendo que 40,8% eram pais ou padrastos; 37,2% irmãos, primos ou outro parente e 8,7% avós.”<sup>6</sup>

Além disso, nota-se que a maioria dos casos de estupro acontece dentro da própria casa da vítima, e o relatório aponta o quanto a escola contribui, fortalece e ajuda a criança e ao adolescente ao identificar o abuso, e destaca-se:

O local da violência também permanece o mesmo: 76,5% dos estupros acontecem dentro de casa. Aqui chamo a atenção para algo que temos defendido constantemente, que é a escola como elemento estratégico fundamental para o enfrentamento do estupro de vulnerável. Isso nos parece muito claro diante da informação que essa violência é preponderantemente intrafamiliar e ocorre dentro de casa. Sabemos que o enfrenta-

---

<sup>2</sup> GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada. 3.ed. São Paulo: Cortez, 1998, p. 32-33.

<sup>3</sup> GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada. 3.ed. São Paulo: Cortez, 1998, p. 31.

<sup>4</sup> BARROS. Nivea Valença. Violência intrafamiliar contra criança e adolescente: trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=6501@1>. Acesso em: 10 set.2022, p. 17.

<sup>5</sup> <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/14-anuario-2022-violencia-sexual-infantil-os-dados-estao-aqui-para-quem-quiser-ver.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2023.

<sup>6</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2022. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/14-anuario-2022-violencia-sexual-infantil-os-dados-estao-aqui-para-quem-quiser-ver.pdf>Acesso em: 9 out.2022, p. 5.

mento de violências não se dá apenas no âmbito da segurança pública e acreditamos que este é um exemplo típico disso. A escola pode ajudar (e já ajuda) no processo de identificação e denúncia, mas, sobretudo, no processo de prevenção.<sup>7</sup>

O Fórum Nacional de Segurança constatou que em relação ao sexo da vítima, na maioria dos casos, são meninas.

Em relação ao sexo da vítima, 85,5% são meninas, mas meninos também são vítimas. Interessante aqui observar que o número de registros aumenta conforme a menina vai crescendo, já no caso dos meninos, o número de registros aumenta até os 6 anos (com pico entre 4 e 6) e depois começa um processo de queda.<sup>8</sup>

Em relação aos dados de estupro de vulnerável, o Fórum Nacional de Segurança informou ser importante destacar que desde 2019 foi possível distinguir os crimes de estupro de vulnerável com os crimes de estupro, passando a constar os seguintes dados a partir de 2020 até o ano de 2021: “Já no que tange ao estupro de vulnerável, este número sobe de 43.427 para 45.994, sendo que, destes, 35.735, ou seja, 61,3%, foram cometidos contra meninas menores de 13 anos (um total de 35.735 vítimas)”.

É possível perceber que com a mudança da legislação e tipificação do crime houve a colaboração e melhora ao constatar os dados, contudo, não foi o suficiente, pois não ocorreu a cessação e nem a diminuição dos crimes; conforme apresentado os dados estatísticos ainda são preocupantes.

Verifica-se que é necessário analisar a violência intrafamiliar por diversas perspectivas, e, desta forma, a sociedade, as políticas públicas, as políticas sociais e ideológicas desempenham uma atribuição significativa na trajetória da proteção da vítima, empregando a legislação pertinente, ou seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente promulgado em 1990 e o Código Penal Brasileiro promulgado em 1940, com alterações da lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009.

## 1.2 DA VULNERABILIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Crianças e adolescentes são considerados a todo tempo como vulneráveis, ante ao processo de desenvolvimento inerente à idade. A diferenciação em razão da idade da vítima ocorre pelas condições que as diferem das pessoas que possuem total discernimento.<sup>9</sup>

Por esses motivos é tão importante que as relações no núcleo familiar sejam marcadas pelo cuidado em relação aos infantes, proporcionando-lhes atenção, afeto, amor, compreensão e empatia.

Nucci<sup>10</sup> menciona que a vulnerabilidade descrita no art. 217-A diz respeito à compreensão e aquiescência quanto ao ato sexual, presumindo-se que aqueles descritos no tipo penal não possuem capacidade para consentir com o ato praticado pelo abusador. Assim, o vulnerável é aquele incapaz, de forma válida, para consentir com o ato sexual.

Nesses casos, as crianças ficam mais vulneráveis porque o estupro foi cometido por alguém que as inspiram confiança dentro do lar, com o qual tem relação de subordinação e afeto. O agressor raramente se usa de violência física, pois consegue manipular e causar medo na criança ou até mesmo sensações de prazer.

<sup>7</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2022. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forum-seguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/14-anuario-2022-violencia-sexual-infantil-os-dados-estao-aqui-para-quem-quiser-ver.pdf>Acesso em: 9 out.2022, p. 5.

<sup>8</sup> FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2022. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forum-seguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/14-anuario-2022-violencia-sexual-infantil-os-dados-estao-aqui-para-quem-quiser-ver.pdf>Acesso em: 9 out.2022, p. 7.

<sup>9</sup> DOBKE, Velela Maria; DOS SANTOS, Samara Silva; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Abuso sexual intrafamiliar: da notificação ao depoimento no contexto processual-penal. Temas em Psicologia, v. 18, n.1, p. 167-176, 2010. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5137/513751435014.pdf>. Acesso em: 08 jun 2022, p. 7-10.

<sup>10</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 21. Ed. Rio de Janeiro: Forense. Grupo GEN, 2021, p. 82-83.

[...] a vulnerabilidade de criança e adolescente é uma questão social, que implica no comportamento social de enfrentamento frente a estas situações, tanto individual como coletivamente, tanto nas questões globais quanto nas existentes cotidianamente nas diferentes esferas em que estão inseridos estes sujeitos sociais.<sup>11</sup>

Ressalta-se que, nos casos dos abusos em crianças portadores de deficiência mental, é extremamente difícil que o abuso seja denunciado, pois muitas sequer têm consciência da gravidade do fato que está ocorrendo.

Destaca-se também que a dificuldade de comunicação e a pouca credibilidade que se dá aos relatos aos infantes tornam a violência ainda mais silenciosa.

## 2 OS DANOS PSÍQUICOS CAUSADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Considerando que além do abuso físico, as vítimas muitas vezes passam por abusos psicológicos e permanecem silenciosas por medo de causarem dessegregação familiar, ou até mesmo por estarem sendo coagidas pelo agressor e, diante das sequelas negativas deixadas, as mesmas acabam desenvolvendo doenças psicológicas.

Evangelista e Menezes<sup>12</sup> descrevem o dano psicológico ou psíquico como uma seqüela na seara da inteligência emocional ou psicológica de um acontecimento que, em decorrência desse evento, desenvolveu implicações traumatizantes na ordem psíquica ou nas relações e comportamentos da vítima.

É possível perceber que a vítima de abusos sexual infantil intrafamiliar tem maiores dificuldades de voltar a sua rotina do dia a dia como uma criança “comum”, em razão dos danos psíquicos causados e aos eventos traumáticos que lhe faça reviver, os momentos amedrontadores.

Diante das repercussões dessas violências nas esferas cognitivas, emocional e comportamental dos infantes podem variar em gravidade de acordo com as características pessoais da vítima do abuso, com o apoio social e afetivo dispensados por pessoas significativas, com os profissionais que atendem e com os órgãos responsáveis pela abordagem da situação, além das características intrínsecas ao abuso.

[...] as conseqüências decorrentes do abuso sexual no desenvolvimento da criança são determinadas por uma série de fatores, incluindo as características individuais do infante, o ambiente social em que vive, o contexto e a forma como o abuso foi revelado aos pais ou para a pessoa de sua confiança.<sup>13</sup>

A gravidade das conseqüências pode variar de acordo com a duração do abuso, idade em que se iniciou e frequência do abuso, emprego ou não de força ou outros atos violentos associados, número de agressores e relação com o abusador.

[...] Furniss alerta que não se deve julgar a severidade do abuso sexual apenas pelas suas conseqüências, ou seja, pelo dano físico ou psicológico, mas sim pelo fato de ser uma violação da norma legal. De acordo com Furniss o dano psíquico (ou psicológico) em virtude de abuso sexual da criança está relacionado a sete fatores: 1. A idade do início do abuso; 2. A duração do abuso; 3. O grau de violência ou ameaça de violência; 4. A diferença de idade entre o perpetrador e a criança vitimizada; 5. O tipo de relacionamento; 6. A ausência de figuras parentais protetoras; 7. O grau de segredo.<sup>14</sup>

---

<sup>11</sup> BARROS, Nivea Valença. Violência intrafamiliar contra criança e adolescente: trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=6501@1>. Acesso em: 10 set.2022, p. 155.

<sup>12</sup> EVANGELISTA, R.; MENEZES, I. V. Avaliação do Dano Psicológico em Perícias Acidentárias. Revista IMESC. 2000, p. 33-55.

<sup>13</sup> SANTOS, Wellida Priscilla Oliveira; CORTIZO, Vitor Martins. Violência Sexual Infantil: uma análise sobre os danos psicológicos ao menor vítima de abuso sexual, e o amparo legal sobre a criança e ao adolescente. Disponível em: <https://ojs.latinamericanpublicacoes.com.br/ojs/index.php/jdev/article/view/1066/964>. Acesso em: 14 nov. 2022, p. 10.

<sup>14</sup> FURNISS, Tilman. Abuso sexual da Criança: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal integrados. Porto Alegre, RS: Artes Médicas. 1993, p. 36.

A variação dos resultados da violência sexual nas esferas cognitivas, emocional e comportamental terá graduações que irão de efeitos menores e com poucas repercussões nas atividades cotidianas até transtornos psiquiátricos de graves repercussões. Nesse sentido,

[...] neste contexto é possível ocorrer alterações cognitivas, como: oscilação de comportamento, ansiedade, depressão, baixa concentração, pensamentos fantasiosos, síndrome do pânico, antipatia, melancolia, ansiedade, depressão, tristeza, irritabilidade, culpa, alterações de comportamento e TETP –transtorno de estresse pós-traumático.<sup>15</sup>

As alterações cognitivas podem incluir: refúgio na fantasia, crenças distorcidas, baixa atenção e concentração, dissociação, baixo rendimento escolar. Entre os sintomas comportamentais estão as condutas hipersexualizadas. Sendo assim tem-se que

[...] Além de transtornos psicopatológicos, crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual podem apresentar alterações comportamentais, cognitivas e emocionais. Entre as alterações comportamentais destacam-se: conduta hipersexualizada, abuso de substâncias, fugas do lar, furtos, isolamento social, agressividade, mudanças nos padrões de sono e alimentação, comportamentos autodestrutivos, tais como se machucar e tentativas de suicídio. As alterações cognitivas incluem: baixa concentração e atenção, dissociação, refúgio na fantasia, baixo rendimento escolar e crenças distorcidas, tais como percepção de que é culpada pelo abuso, diferença em relação aos pares, desconfiança e percepção de inferioridade e inadequação. As alterações emocionais referem-se aos sentimentos de medo, vergonha, culpa, ansiedade, tristeza, raiva e irritabilidade.<sup>16</sup>

Diante dessa premissa, ressalta-se que os infantes do nosso país merecem todo cuidado e proteção possíveis por parte do estado, tendo em vista que grande parte é carente e enfrenta sérias dificuldades nos seios familiares.

### 3 EFEITOS PENAL DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL INTRAFAMILIAR

107

O Código Penal Brasileiro, em seu capítulo II, que trata dos Crimes Sexuais Contra Vulnerável, foi modificado por consequência da lei nº 12.015, de 2009. Destaca-se que o crime de Estupro de Vulnerável, elencado no “Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos”, tornou-se crime hediondo, pela redação da lei nº 8.072/1990.

Já o dispositivo 217-A elenca uma proteção especial à vítima, por conta de sua vulnerabilidade, o legislador nota a capacidade de resistência reduzida, por ser uma criança ou adolescente, trata-se de um indivíduo mais frágil, portanto, tem a necessidade de uma legislação mais severa.

Em relação ao crime de corrupção de menores previsto no art. 218, dispõe que: “Induzir alguém menor de 14 anos a satisfazer a lascívia de outrem: Pena - reclusão, de dois a cinco anos”, foi estabelecido também no Estatuto da Criança e Adolescente, pela redação da lei nº12.015/1990 o “Art. 244-B Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos”, de modo a amplificar a normativa e, assim, punir condutas semelhantes. O dispositivo reforça o conceito de incapacidade, isto é, a vulnerabilidade do menor, constata-se tratar de um crime formal, considera-se consumado, independente do resultado.

Tratando-se de crime formal, basta à sua consumação que o maior imputável pratique com o menor a infração penal ou o induza a praticá-la, sendo irrelevantes as consequências externas e futuras do evento, isto é, o grau prévio de corrupção ou a efetiva demonstração do desvirtuamento das vítimas da corrupção de menores.<sup>17</sup>

<sup>15</sup> SANTOS, Wellida Priscilla Oliveira; CORTIZO, Vitor Martins. Violência Sexual Infantil: uma análise sobre os danos psicológicos ao menor vítima de abuso sexual, e o amparo legal sobre a criança e ao adolescente. Disponível em: <https://ojs.latinamericanpublicacoes.com.br/ojs/index.php/jdev/article/view/1066/964>. Acesso em: 14 nov. 2022, p. 11.

<sup>16</sup> HABIGZANG, F. L.; AZEVEDO, G. A.; KOLLER, S. H.; MACHADO, P. X. Fatores de Risco e de Proteção na Rede de Atendimento a Criança se Adolescentes Vítimas de Violência Sexual. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/prc/v19n3/a06v19n3>. Acesso em: 15 nov. 2022, p. 11-23.

<sup>17</sup> STJ, AgRg no REsp 1378870 / MG, Relatora Ministra Regina Helena Costa, j. 13/02/2014.

Ainda há de se refletir sobre o “Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos”, quando ocorre a satisfação da lascívia na presença de uma criança ou adolescente.

Entretanto o art. 218-B, o qual tipifica o favorecimento da prostituição ou qualquer outra forma de exploração sexual dos menores de 18 anos, cominando a pena reclusão de quatro a dez anos, já o art. 218-C penaliza a divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, a pena em abstrato é de um a cinco anos, caso não constitua crime mais grave; nesse caso existe uma causa de exclusão de ilicitude, quando trata de publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima.

Nesses crimes o legislador previu o sujeito ativo como qualquer pessoa. Bitencourt (2012, p. 274) afirma: “Sujeito ativo, tratando-se de crime comum, pode ser qualquer pessoa, homem ou mulher, independentemente de a vítima ser do mesmo sexo”.

O sujeito passivo é a criança e o adolescente, como explicam os renomados professores:

[...] Sujeito passivo: É indivíduo menor de 14 anos ou aquele que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. São circunstâncias legais de onde se depreende a vulnerabilidade da vítima. Atualmente, tanto o homem quanto a mulher podem ser sujeitos passivos do crime em exame.<sup>18</sup>

O elemento subjetivo do crime de estupro de vulnerável é o dolo, ocorrendo que o agente tenha plena consciência que a vítima é menor de 14 anos. Não sendo admitida a culpa, porque não há previsão legal.

[...] Elemento subjetivo do tipo é o dolo, consubstanciando na vontade de ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com o indivíduo nas condições previstas no caput ou § 1º do artigo. Não é exigida nenhuma finalidade especial, sendo suficiente a vontade de submeter a vítima à prática de relações sexuais.<sup>19</sup>

Nucci complementa:

Basta que o agente tenha conhecimento de que a vítima é menor de catorze anos de idade e decida com ela manter conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso para se caracterizar o crime de estupro de vulnerável.<sup>20</sup>

Portanto, trata-se de crime comum formal, ou seja, independe da ocorrência de resultado naturalístico, consistente em efetivo prejuízo para a formação moral dos infantojuvenis.

#### 4 DO PRÍNCÍPIO DA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Crianças e adolescente são privilegiados pela atual Constituição Federal e, portanto, são considerados sujeitos de direitos fundamentais, devendo lhes garantir que a vida seja livre de violência, observando sempre o princípio da dignidade humana, previsto no art. 1º, inciso, III do refiro diploma.

Portanto, o Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente, emergente na Constituição Federal de 1998, que disporão de uma tutela estatal para lhes afirmar uma vida digna e prospera, ao menos durante a fase de seu amadurecimento, impõe e vincula iniciativas legislativas e administrativas dos poderes da República, de forma a atender, promover, defender ou, no mínimo, considerar a prioridade absoluta dos seus direitos fundamentais.

---

<sup>18</sup> CAPEZ, Fernando; PRADO, Stela. Código Penal Comentado. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 472.

<sup>19</sup> CAPEZ, Fernando; PRADO, Stela. Código Penal Comentado. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 476.

<sup>20</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 17. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 1201.

Em contrapartida, o Princípio da Prioridade Absoluta cuida de princípio autônomo, encontrando respaldo no art. 227, *caput*, da Constituição Federal, significando que, à frente dos adultos estão as crianças e adolescentes, assim dispõe, que todos têm direitos à vida, à integridade física, à saúde, à segurança etc., porém os infantes e jovens precisam ser tratados, em primeiro lugar, em todos os aspectos.

Nesse sentido, a prioridade absoluta prevista no art. 4º do Eca, como obrigação legal em relação à população infantojuvenil, significa que deve ser garantida, sobretudo, a formulação de políticas públicas para a preservação dos direitos das crianças e adolescentes. Dessa forma, os critérios de elegibilidade para qualquer programa de atendimento ou defesa desses direitos devem contemplar a dramática situação da infância e da adolescência brasileira.

Art. 4º, Parágrafo Único, do Estatuto da Criança e do Adolescente: A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.<sup>21</sup>

Portanto, a Constituição Federal e o ECA foram criados para proporcionar e garantir a segurança e proteção de todas as crianças e adolescente do país a serem cumpridos de forma integral.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se demonstrar, com este artigo científico, que o abuso sexual infantojuvenil intrafamiliar trata de uma problemática histórica que prejudica e afeta crianças e adolescentes dentro de seus próprios lares, envolvendo poder e coação do abusador, em razão da condição de vulnerabilidade destes. Além disso, o estudo invocou dados estatísticos que refletem a realidade brasileira e destaca que essa violência é preponderantemente no seio familiar.

As consequências decorrentes dessa violência são determinadas por uma série de fatores, em especial a psicológica, por deixarem sequelas negativas, nas esferas cognitivas, emocional e comportamental.

No âmbito do direito civil, foi possível constatar a suspensão ou destituição do poder familiar, bem como a condenação de indenização destes em fixação de danos morais diante das lesões causadas.

Foi observado que o Eca e o Código Penal possuem tipificação ampla e combinação específica quanto aos crimes de abuso sexual infantil, dada a sua importância social, tendo em vista que os traumas gerados às crianças e aos adolescentes ocasionam reflexos para a vida toda.

Foi abordada a lei nº 13.431/2017 quanto a escuta especializada e o depoimento especial, como formas de a proteção da intimidade, vida privada e imagem das crianças e adolescentes, assim como os princípios da proteção a esses infantes como, o princípio da proteção integral e o da prioridade absoluta.

Como resultado, faz-se inevitável fortalecer mentalmente e realizar a efetiva educação sexual à criança e ao adolescente aos educadores de escolas infantis e inclusive ter o apoio dos conselhos tutelares e demais órgãos, para que esses tenham condições de identificar os sinais apresentados por essas infantes e sejam tomadas as devidas providências o quanto antes.

Por fim, é importante salientar que o abuso sexual infantil intrafamiliar é um problema de segurança grave, e que exige uma análise interdisciplinar, a legislação atual brasileira se fortaleceu com os dispositivos previstos no Estatuto da Criança e Adolescente e Código Penal, e além da política de reparação de danos, a legislação deve exigir uma política de prevenção.

<sup>21</sup> BRASIL, lei nº 8.069 de 1990.

## REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?** 2. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2017.

BARROS, Nivea Valença. Violência intrafamiliar contra criança e adolescente: trajetória Histórica, Políticas Sociais, Práticas e Proteção Social. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=6501@1>. Acesso em: 10 set.2022.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte especial dos crimes contra a dignidade sexual até os crimes contra a fé pública**. 6. ed. São Paulo. Saraiva.2012, 4 v.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.h](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.h). Acesso em: 08 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 10 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 13431, de 04 de abril de 2017. Direitos e Garantia da Criança do Adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20152018/2017/Lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2017/Lei/L13431.htm). Acesso em 07 de out. 2022.

CARDOSO, Simone Murta. **Responsabilidade civil nas relações afetivas**. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/729/Responsabilidade+Civil+nas+Rela%C3%A7%C3%B5es+Afetivas>. Acesso em: 09 set. 2022.

110

CAPEZ, Fernando; PRADO, Stela. **Código Penal Comentado**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CAPEZ, Fernando; PRADO, Stela. **Código Penal Comentado**. 7. ed. São Pulo: Saraiva, 2016.

CAMARGO, A. M. F.; RIBEIRO, C. **Sexualidade(s) e infância(s): a sexualidade como um tema transversal**. São Paulo: Moderna,2000.

CASTEX, Mariano. **Dano Psíquico**. Buenos Aires: Tekné. 1997.

DIGIÁCOMO, Murilo José; DIGIÁCOMO, Eduardo. **Comentários à Lei nº 13.431/2017**. Curitiba, PR: Ministério Público do Estado do Paraná, 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DOBKE, Velda Maria; DOS SANTOS, Samara Silva; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Abuso sexual intrafamiliar: da notificação ao depoimento no contexto processual-penal. **Temas em Psicologia**, v. 18, n.1, p. 167-176, 2010. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5137/513751435014.pdf>. Acesso em: 08 jun 2022.

EVANGELISTA, R.; MENEZES, I. V. Avaliação do Dano Psicológico em Perícias Acidentárias. **Revista IMESC**. 2000.

FERREIRA, Kátia Maria Maia et al. Violência doméstica/intrafamiliar contra crianças e adolescentes: nossa realidade. In: SILVA, L.M.P (org.). **Violência doméstica contra crianças e adolescentes**. Recife (PE): EDUPE. p. 123-7,2012.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2022**. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/14-anuario-2022-violencia-sexual-infantil-os-dados-estao-aqui-para-quem-quiser-ver.pdf>. Acesso em: 9 out.2022.

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da Criança: Uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal integrados**. Porto Alegre, RS: Artes Médicas. 1993.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 3.ed. São Paulo: Cortez, 1998.

HABIGZANG, F. L; AZEVEDO, G. A; KOLLER, S. H; MACHADO, P X. Fatores de Risco e de Proteção na Rede de Atendimento a Criança se Adolescentes Vítimas de Violência Sexual. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/prc/v19n3/a06v19n3>. Acesso em: 15 nov. 2022

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense. Grupo GEN, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PELISOLI Cátula; PICCOLOTO, Luciane Benvegnu. Prevenção do abuso sexual infantil: Estratégias cognitivo comportamentais na escola, na família e na comunidade. **Brasileira de Terapias Cognitivas**, v. 6, n. 1, 2010.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível Nº 70078627627, Décima Câmara Cível**. Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 13/12/2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rs/665966104>. Acesso em: 09 set.2022.

SANTINI, José Raffaelli. **Dano Moral**. 3. ed. São Paulo: Millennium, 2002.

SANTOS, Wellida Priscilla Oliveira; CORTIZO, Vitor Martins. Violência sexual infantil: uma análise sobre os danos psicológicos ao menor vítima de abuso sexual, e o amparo legal sobre a criança e ao adolescente. Disponível em: <https://ojs.latinamericanpublicacoes.com.br/ojs/index.php/jdev/article/view/1066/964>. Acesso em: 14 nov. 2022.

SANDERSON, C. Abuso sexual em crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais. São Paulo: M. Books do Brasil, 2005.

SILVA JUNIOR, Álvaro Pereira da. **Dano Psíquico em crianças vítimas de abuso sexual sem comprovação de ato libidinoso ou conjunção carnal**. Brasília, DF. 2006. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/2513> Acesso em: 10 set. 2022.

STF. **Recurso Especial n. 628.624/MG**. Rel. Ministro Marco Aurélio. J. 29.10.2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10667081>. Acesso em: 09 set. 2022.

STJ. **AgRg no REsp 1378870 / MG**. Relatora Ministra Regina Helena Costa, J. 13/02/2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/24919764/inteiro-teor-24919765>. Acesso em: 09 set. 2022.

STJ. **PExt no HC 438.080/MG**. Quinta Turma. Rel. Ministro Ribeiro Dantas. J. 27.08.2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/859468823/inteiro-teor-859468832>. Acesso em: 09 set.2022.

TABAJASKI, Betina; VICTOLLA, Cláudia Tellini; VISNIEVSKI, Vanea Maria. Depoimento Especial: a difícil tarefa do pioneirismo. In: POTTER, Luciane (org.). **A escuta protegida de crianças e adolescentes: os desafios da implantação da Lei nº 13.431/2017**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019. p. 65-78.